



# Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

## LEI MUNICIPAL N.º 961/2009

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2010 e dá outras providências.

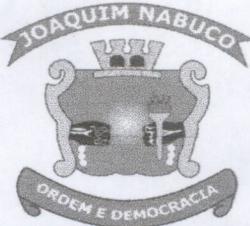
**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Pernambuco, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal e faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e EU promulgo a presente Lei:

### CAPITULO I Seção Única Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal
- II – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III – a estrutura e a organização do orçamento; fiscal e da segurança social ,para o exercício de 2010
- IV – as alterações na legislação tributária do Município;

Pça. Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP 55535-000 Fone (81)3682-1148  
CNPJ 11.530.599/0001-91  
E-mail: [camarajn@hotmail.com](mailto:camarajn@hotmail.com)



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

- V – disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VII – disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- IX – a participação da população e das audiências públicas;
- X – a celebração de operações de crédito;
- XI- critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita ser inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultados primário e nominal previsto para o exercício;
- XII – exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XIII – as disposições gerais.

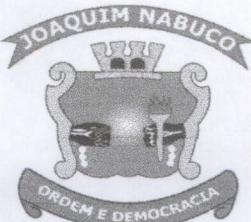
### CAPITULO II Seção Única Das Metas e Riscos Fiscais

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I – de Riscos Fiscais;

II – de Metas Fiscais;

**Parágrafo único.** Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:



# Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE

## Casa Jubal Protásio de Carvalho

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;

VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção atuarial do RPPS;

VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

X - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

### CAPÍTULO III

#### Seção I

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

**Art. 3º.** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

Pça. Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP 55535-000 Fone (81)3682-1148

CNPJ 11.530.599/0001-91

E-mail: [camarajn@hotmail.com](mailto:camarajn@hotmail.com)



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de conta e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 4º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

**§1º** No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

**§2º** O Anexo de Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2010, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

§ 3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2010, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

**Art. 5º.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2008:

- I - Projeto de lei;
- II - Anexos;
- III - Mensagem

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

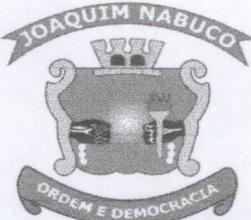
- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2007 e 2008, bem como a estimativa para 2009;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e fixada para 2009;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2010, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2010 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

Pça. Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP 55535-000 Fone (81)3682-1148

CNPJ 11.530.599/0001-91

E-mail: [camarajn@hotmail.com](mailto:camarajn@hotmail.com)

*comercab*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº. 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 6º** O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 7º.** Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 8º.** A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

*(Assinatura)*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

**Parágrafo único.** Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

**Art. 9.º** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

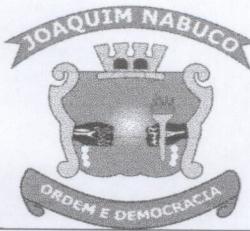
§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 10.** Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2010, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo único.** Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2010, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no caput em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

**Art. 11.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

**Art. 12.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 13.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2009, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

**Art. 14.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

**Art. 15.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 16.** O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Parágrafo único.** Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

### CAPÍTULO III Seção II Dos Créditos Adicionais

**Art. 17.** No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 20% (vinte por cento) do

*(Assinatura)*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

§ Único – e que esse limite de 20% (vinte por cento), também se estende ao **Art. 20 caput e, seu § Único**, da presente Lei.

**Art. 18.** Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

§ 3º As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 4º Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 19.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

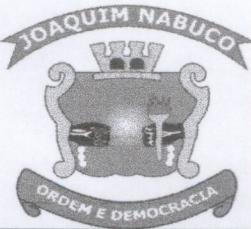
**Art. 20.** Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

**Art. 21.** Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 17 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;

*comercio*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

**Art. 22.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

**Art. 23.** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163/2001 e alterações posteriores.

*(Assinatura)*



# Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE

## Casa Jubal Protásio de Carvalho

**Parágrafo único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por meio de Decreto.

### CAPÍTULO III

#### Seção III

##### Do Superávit

**Art. 24.** A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

§ 1.º Se, no decorrer do exercício, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

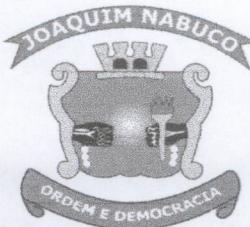
§ 2.º Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2010, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

### CAPÍTULO IV

#### Seção Única

##### Das alterações na legislação tributária

**Art. 25.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

**Art. 26.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 27.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Constará do orçamento dotações destinadas a implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

### CAPÍTULO V

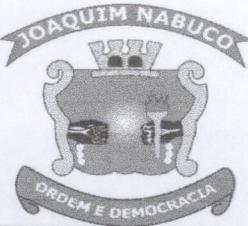
#### Seção I

##### Das diretrizes relativas às despesas

###### Subseção I

###### Das despesas com pessoal

**Art. 28.** Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101 de 2000.



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

**Parágrafo único.** No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Art. 29.** Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V – à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI – Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 30.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

**Art. 31.** Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

**Art. 32.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

**Art. 33.** O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

##### Das diretrizes relativas às despesas

###### Subseção II

###### Da previdência



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

**Art. 34.** O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art. 35.** Serão Incluídas dotações no orçamento de 2010 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

**Art. 36.** O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

**Art. 37.** Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

**Art. 38.** O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**Parágrafo único.** Adotar-se-á o conceito de Receita Infra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

### CAPÍTULO V

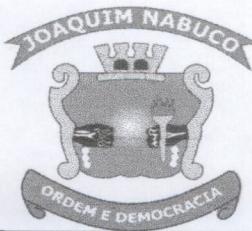
#### Seção I

##### Das diretrizes relativas às despesas

###### Subseção III

###### Da saúde e educação

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Gesmerino' and 'JPC' over a signature line.]*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

**Art. 39.** A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN n° 575, de 31 de agosto de 2007, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

##### Das diretrizes relativas às despesas

###### Subseção IV

###### Dos suprimentos para o Legislativo

**Art. 40.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

**Parágrafo único.** Especificamente no mês de Janeiro de 2010, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2009, devendo ser ajustada em fevereiro de 2010, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

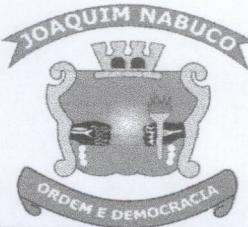
##### Das diretrizes relativas às despesas

Pça. Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP 55535-000 Fone (81)3682-1148

CNPJ 11.530.599/0001-91

E-mail: [camarajn@hotmail.com](mailto:camarajn@hotmail.com)

*(Assinatura)*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

### Subseção V

#### Dos convênios com outras esferas de Governo

**Art. 41.** O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2010.

**Art. 42.** Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

##### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção VI

##### Das subvenções

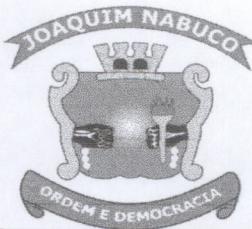
**Art. 43.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2010, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº. 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

*coemereze*  
*Jubal*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2009;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2010, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Pça. Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP 55535-000 Fone (81)3682-1148  
CNPJ 11.530.599/0001-91

E-mail: [camarajn@hotmail.com](mailto:camarajn@hotmail.com)

*Osmerece* *Detalhe*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

##### Das diretrizes relativas às despesas

###### Subseção VII

###### Dos consórcios

**Art. 44.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive, observância da Resolução 020/2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

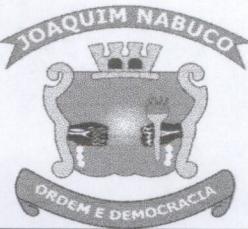
##### Das diretrizes relativas às despesas

Pça. Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP 55535-000 Fone (81)3682-1148

CNPJ 11.530.599/0001-91

E-mail: [camarajn@hotmail.com](mailto:camarajn@hotmail.com)

*[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

### Subseção VIII

#### Dos Programas Assistenciais

**Art. 45.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

##### Das diretrizes relativas às despesas

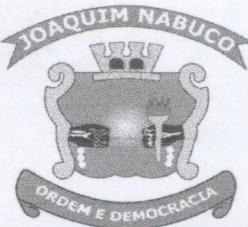
#### Subseção IX

##### Dos Precatórios

**Art. 46.** O orçamento para o exercício de 2010 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

*Comentários*

*Assinatura*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

**Parágrafo único.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2009, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2010, conforme determina a Constituição Federal.

**Art. 47.** Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção X

Das OSS e das OSCIPs

**Art. 48.** A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TC 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### CAPÍTULO VI

#### Seção Única

Da execução Orçamentária

#### Subseção I

Das despesas novas

**Art. 49.** Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

*(Assinatura)*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

**Art. 50.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

### CAPÍTULO VI

#### Seção Única

##### Da execução Orçamentária

###### Subseção II

###### Da limitação de empenho

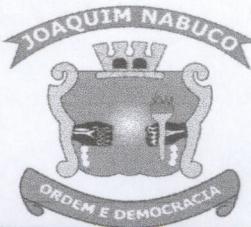
**Art. 51.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Parágrafo Segundo** No exercício de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 52.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos

*(Assinatura)*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

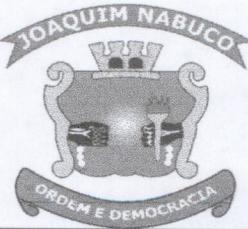
§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 53.** A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

**Art. 54.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.



# Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

## CAPÍTULO VI

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária

##### Subseção III

###### Dos orçamentos dos fundos

**Art. 55.** Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2010 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

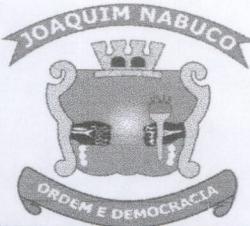
§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 56.** Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

**Art. 57.** Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 55 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

*[Handwritten signatures and initials over the page]*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

**Art. 58.** O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

**Art. 59.** Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2008, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

### CAPÍTULO VII

#### Seção Única

#### Da participação da população e das audiências públicas

**Art. 60.** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2009, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

**Parágrafo único.** Para fins de realização de audiência pública será observado:

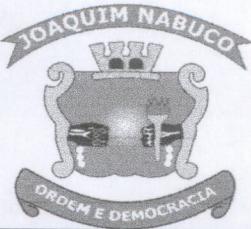
I - Quanto ao Poder Legislativo:

Pça. Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP 55535-000 Fone (81)3682-1148

CNPJ 11.530.599/0001-91

E-mail: [camarajn@hotmail.com](mailto:camarajn@hotmail.com)

*(Assinatura)*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

- a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

### II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº. 574 e 575, de 31 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional.

### CAPÍTULO VIII

#### Seção Única

#### Da celebração de operações de crédito

**Art. 61.** A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2010, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2010, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

**Art. 62.** Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao

Pça. Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP 55535-000 Fone (81)3682-1148

CNPJ 11.530.599/0001-91

E-mail: [camarajn@hotmail.com](mailto:camarajn@hotmail.com)

*(Assinatura)*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

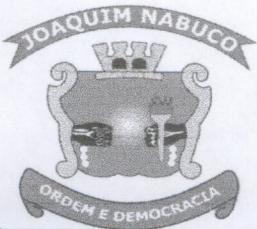
§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisarão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

### CAPÍTULO IX Seção Única Das disposições gerais

**Art. 63.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2010 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 5 de outubro de 2009 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31/2008.

**Art. 64.** Quando do envio da Lei Orçamentária para sanção do Prefeito, no prazo e nas formas definidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara, poderão ser vetadas as emendas apostas pelo poder Legislativo ao referido Projeto, sejam aditivas, supressivas ou modificadas, desde que seja inconstitucionais ou contrárias ao interesse público.



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

**Parágrafo único .** O veto as emendas mencionadas no caput restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviando pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

**Art. 65.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2010, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2009, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

**Art. 66.** As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

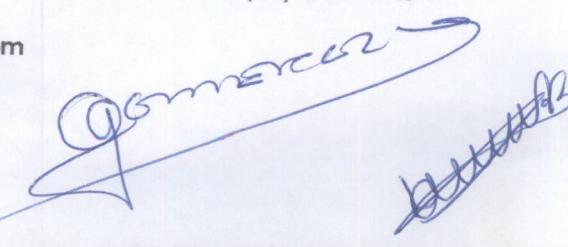
I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

**Art. 67.** O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, do Tribunal de contas, do Ministério Público e Defensoria Pública, o mínimo 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do artigo 12 da lei complementar federal nº. 101 de 04/05/2000.





## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

**Art. 68.** Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

**Art. 69.** Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

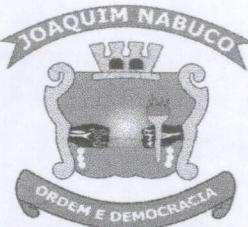
**Art. 70.** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

**Art. 71.** A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2010, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

**Art. 72.** São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto

*Comercio*  
*2010*



## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

**Art. 73.** Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

**Art. 74.** Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

**Art. 75.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2010, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

**Art. 76.** A população poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores.

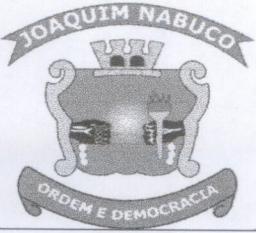
**Art. 77.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pça. Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP 55535-000 Fone (81)3682-1148

CNPJ 11.530.599/0001-91

E-mail: [camarajn@hotmail.com](mailto:camarajn@hotmail.com)

*Osmerec*  
*QGm*  
*DST*

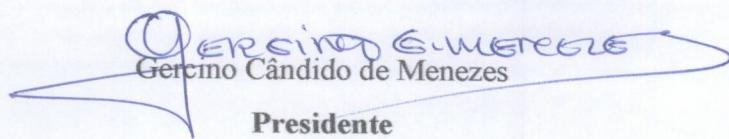


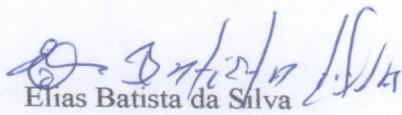
# Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE

## Casa Jubal Protásio de Carvalho

Joaquim Nabuco – PE, em 31 de agosto de 2009.

### **Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco**

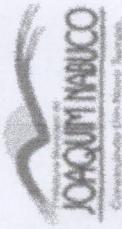
  
Gercino Cândido de Menezes  
**Presidente**

  
Elias Batista da Silva

**1<sup>a</sup> Secretário**

  
Daniel Azevedo Bispo

**2º Secretário**



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

LRF, Art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB)x100	2010		2011		2012		R\$ milhares
				Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB)x100	Valor Constante (c)	% PIB (c/100)x100		
Receita Total	25.635	24.531	0,038	28.339	25.951	0,041	31.353	14.671	0,043	
Receitas Não-Financeiras (I)	25.465	24.368	0,038	28.153	25.780	0,040	31.148	14.576	0,042	
Despesa Total	23.922	22.892	0,036	26.343	24.123	0,038	29.023	13.581	0,040	
Despesas Não-Financeiras (II)	23.922	22.892	0,036	26.343	24.123	0,038	29.023	13.581	0,040	
Resultado Primário (I-II)	1.543	1.477	0,002	1.810	1.657	0,003	2.125	995	0,003	
Resultado Nominal	-188	-180	0,000	-197	-180	0,000	-206	-96	0,000	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	-4.372	-4.184	-0,007	-4.569	-4.184	-0,000	-4.775	-2.234	-0,006	

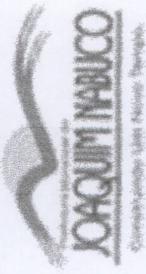
Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2008 foi estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br/> e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site <http://www.condepefidepmpe.gov.br/>.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R\$)
2008	-	61.606.801
2009	3,50%	63.763.039
2010	4,50%	66.632.376
2011	5,00%	69.963.995
2012	5,00%	73.462.194

\* Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda



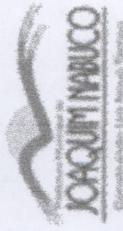
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)X100
Receita Total	18.849	0,031	21.386	0,035	2.537	13,460
Receitas Não-Financeiras (I)	18.845	0,031	23.472	0,038	4.627	24,553
Despesa Total	17.878	0,029	20.500	0,033	2.622	14,666
Despesas Não-Financeiras (II)	17.878	0,029	20.203	0,033	2.325	13,005
Resultado Primário (I-II)	967	0,002	3.269	0,005	2.302	238,056
Resultado Nominal	-55	0,000	-1.106	-0,002	-1.051	1.910,909
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0	0,000	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-1.275	-0,002	-2.327	-0,004	-1.052	82,510

Notas:

- O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2008 foi estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br/> e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site <http://www.condepedifidem.pe.gov.br/>.



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

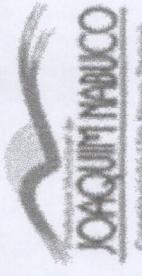
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2007	2008	%	2009	%	2010
Receita Total	0	18.849	#DIV/0!	23.957	27.100	25.635
Receitas Não-Financeiras (I)	0	18.845	#DIV/0!	23.910	26.877	25.465
Despesa Total	0	17.878	#DIV/0!	22.987	28.577	23.922
Despesas Não-Financeiras (II)	0	17.878	#DIV/0!	22.987	28.577	23.922
Resultado Primário (I-II)	0	967	#DIV/0!	923	-4.550	1.543
Resultado Nominal	0	-55	#DIV/0!	-139	152.727	-188
Dívida Pública Consolidada	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0
Dívida Consolidada Líquida	0	-1.275	#DIV/0!	-3.220	152.549	-4.372

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2007	2008	%	2009	%	2010
Receita Total	0	18.124	#DIV/0!	22.925	26.491	24.531
Receitas Não-Financeiras (I)	0	18.120	#DIV/0!	22.880	26.270	24.368
Despesa Total	0	17.190	#DIV/0!	21.997	27.962	22.892
Despesas Não-Financeiras (II)	0	17.190	#DIV/0!	21.997	27.962	22.892
Resultado Primário (I-II)	0	930	#DIV/0!	883	-5.007	1.477
Resultado Nominal	0	-53	#DIV/0!	-133	151.518	-180
Dívida Pública Consolidada	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0
Dívida Consolidada Líquida	0	-1.226	#DIV/0!	-3.081	151.341	-4.184

Nota: A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2009, não demonstrou dados aos exercícios de 2007.


  
 05/02/2010

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

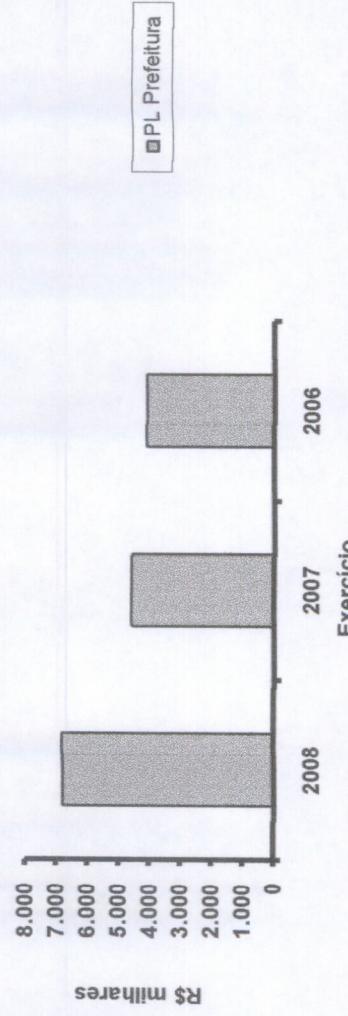


PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

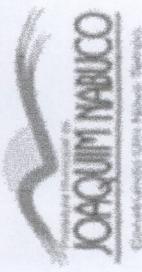
LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio / Capital	0	-	0	0	0	0
Reservas	0	-	0	0	0	0
Resultado Acumulado	6.809	100	4.600	100	4.118	100
<b>TOTAL</b>	<b>6.809</b>	<b>100</b>	<b>4.600</b>	<b>100</b>	<b>4.118</b>	<b>100</b>

Evolução do Patrimônio Líquido



*(Handwritten signatures and initials over the bottom right corner)*

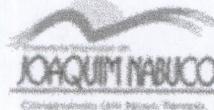


**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

	RECEITAS REALIZADAS (a)	2008 (a)	2007 (d)	2006 (e)	R\$ milhares
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>					
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>					
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	0	0	0	0	0
	DESPESAS EXECUTADAS (b)	2008 (b)	2007 (e)	2006 (e)	
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>					
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
Investimentos	2.563	2.079	2.079	1.633	
Inversões Financeiras	2.266	2.079	2.079	1.633	
Amortização da Dívida	0	0	0	1.469	
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>					
Regime Geral de Previdência Social	297	0	0	164	
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	2.563	2.079	2.079	1.633	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)	-3.712	-1.633

*Comprovado*  
*Assinatura*



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ Milhares

<u>RECEITAS</u>	2006	2007	2008
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	0	608	531
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0	608	531
Receita de Contribuições dos Segurados	0	523	463
Pessoal Civil	0	523	463
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	70	16
Receita Patrimonial	0	15	52
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0	0	0
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	0	1	3
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0	1	3
Receita de Contribuições	0	1	3
Patronal	0	1	3
Pessoal Civil	0	1	3
Pessoal Militar	0	0	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0	0	0
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	0	609	534

<u>DESPESAS</u>	2006	2007	2008
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	0	174	224
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
<b>PREVIDÊNCIA</b>	0	174	224
Pessoal Civil	0	174	224
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	0	0	0
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	0	174	224
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	0	435	310

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2006	2007	2008
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	0	0	0
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	0	0	0

FONTE:



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2010		317.224,25	359.299,67	-42.075,42	
2011		302.688,75	409.007,14	-106.318,39	
2012		286.472,50	461.922,18	-175.449,68	
2013		273.224,58	503.103,98	-229.879,40	
2014		255.975,97	556.080,20	-300.104,23	
2015		226.997,88	667.046,19	-440.048,31	
2016		208.830,78	734.074,07	-525.243,29	
2017		192.587,29	796.820,22	-604.232,93	
2018		178.231,90	842.735,66	-664.503,76	
2019		154.494,01	927.491,60	-772.997,59	
2020		126.552,57	1.033.459,47	-906.906,90	
2021		115.958,01	1.062.195,41	-946.237,40	
2022		95.266,09	1.129.888,20	-1.034.622,11	
2023		86.295,94	1.151.002,66	-1.064.706,72	
2024		64.641,47	1.211.740,75	-1.147.099,28	
2025		55.097,79	1.231.853,23	-1.176.755,44	
2026		44.293,41	1.255.304,71	-1.211.011,30	
2027		33.824,75	1.274.130,64	-1.240.305,89	
2028		21.765,57	1.298.669,51	-1.276.903,94	
2029		19.564,29	1.284.367,52	-1.264.803,23	
2030		19.295,89	1.262.073,88	-1.242.777,99	
2031		15.552,22	1.250.018,13	-1.234.465,91	
2032		11.212,33	1.240.010,09	-1.228.797,76	
2033		8.456,07	1.221.138,23	-1.212.682,16	
2034		5.055,26	1.202.057,82	-1.197.002,56	
2035		2.739,91	1.178.779,79	-1.176.039,88	
2036		1.789,17	1.147.914,62	-1.146.125,45	
2037		0,00	1.118.317,52	-1.118.317,52	
2038		0,00	1.079.674,28	-1.079.674,28	
2039		0,00	1.039.304,96	-1.039.304,96	
2040		0,00	997.305,26	-997.305,26	
2041		0,00	953.796,16	-953.796,16	
2042		0,00	908.906,87	-908.906,87	
2043		0,00	862.796,05	-862.796,05	
2044		0,00	815.634,03	-815.634,03	
2045		0,00	767.636,28	-767.636,28	
2046		0,00	719.034,20	-719.034,20	

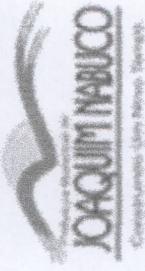
*Documentos*

*Documentos*

2047	0,00	670.090,22	-670.090,22
2048	0,00	621.095,07	-621.095,07
2049	0,00	572.363,47	-572.363,47
2050	0,00	524.228,06	-524.228,06
2051	0,00	477.025,64	-477.025,64
2052	0,00	431.099,39	-431.099,39
2053	0,00	386.773,30	-386.773,30
2054	0,00	344.350,34	-344.350,34
2055	0,00	304.117,20	-304.117,20
2056	0,00	266.301,36	-266.301,36
2057	0,00	231.102,64	-231.102,64
2058	0,00	198.663,39	-198.663,39
2059	0,00	169.070,64	-169.070,64
2060	0,00	142.370,87	-142.370,87
2061	0,00	118.547,72	-118.547,72
2062	0,00	97.539,08	-97.539,08
2063	0,00	79.244,47	-79.244,47
2064	0,00	63.521,14	-63.521,14
2065	0,00	50.197,06	-50.197,06
2066	0,00	39.067,54	-39.067,54
2067	0,00	29.920,01	-29.920,01
2068	0,00	22.526,36	-22.526,36
2069	0,00	16.651,86	-16.651,86
2070	0,00	12.074,78	-12.074,78
2071	0,00	8.576,72	-8.576,72
2072	0,00	5.959,33	-5.959,33
2073	0,00	4.044,46	-4.044,46
2074	0,00	2.676,68	-2.676,68
2075	0,00	1.724,31	-1.724,31
2076	0,00	1.079,03	-1.079,03
2077	0,00	654,39	-654,39
2078	0,00	383,59	-383,59
2079	0,00	216,68	-216,68
2080	0,00	117,51	-117,51
2081	0,00	60,93	-60,93
2082	0,00	30,06	-30,06
2083			
2084			

06 Metres  


Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

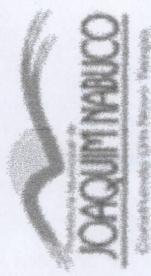
LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2010	2011	2012	
<b>TOTAL</b>					-

Nota:

- 1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2010, 2011 e 2012 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V	EVENTO	Valor Previsto 2010	R\$ milhares
	Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais			
(-) Transferências ao FUNDEB			
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0	
	Redução Permanente de Despesa (II)	0	
	Margem Bruta (III)=(I+II)	0	
	Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		
	Impacto de Novas DDOC		
	Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0	

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2010.



### I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

#### TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2007	Realizado 2008	R\$ milhares Projeto 2009
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.659</b>	<b>23.496</b>	<b>25.614</b>
Receita Tributária	772	1.877	2.215
Receitas de Contribuições	494	482	569
Receita Patrimonial	39	144	156
Aplicações Financeiras	39	144	156
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	0	1	1
Transferências Correntes	17.305	20.964	22.641
Cota-Parte do FPM	6.318	8.186	8.841
Transf. de Recursos do SUS - FMS	1.396	1.608	1.737
Cota-Parte do ICMS	4.011	4.263	4.604
Cota-Parte do IPVA	28	30	32
Transferências do FUNDEB	3.820	4.670	5.044
Outras Transferências Correntes	1.732	2.207	2.384
(-)Deduções	1.822	2.230	2.408
Outras Receitas Correntes	49	28	33
Receita da Dívida Ativa	49	28	33
Demais Receitas	0	0	0
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>82</b>	<b>120</b>	<b>0</b>
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	82	120	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>18.919</b>	<b>21.386</b>	<b>23.206</b>

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2010	2011	2012
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.635</b>	<b>28.339</b>	<b>31.353</b>
Receita Tributária	2.647	3.163	3.780
Receitas de Contribuições	623	682	747
Receita Patrimonial	170	186	204
Aplicações Financeiras	170	186	204
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	1	1	1
Transferências Correntes	22.155	24.260	26.564
Cota-Parte do FPM	9.681	10.600	11.607
Transf. de Recursos do SUS - FMS	1.902	2.082	2.280
Cota-Parte do ICMS	5.041	5.520	6.045
Cota-Parte do IPVA	35	39	43
Transferências do FUNDEB	5.523	6.047	6.622
Outras Transferências Correntes	2.610	2.858	3.129
(-)Deduções	2.637	2.888	3.162
Outras Receitas Correntes	39	47	56
Receita da Dívida Ativa	39	47	56
Demais Receitas	0	0	0
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>25.635</b>	<b>28.339</b>	<b>31.353</b>

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Ia - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	772	-
2008	1.877	143,13%
2009	2.215	18,00%
2010	2.647	19,50%
2011	3.163	19,50%
2012	3.780	19,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	49	-
2008	28	-42,86%
2009	33	18,00%
2010	39	19,50%
2011	47	19,50%
2012	56	19,50%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2009 a 2012.

2 - As projeções para 2010, 2011 e 2012 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2010, 2011 e 2012 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00% e 5,00%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	6.318	-
2008	8.186	29,57%
2009	8.841	8,00%
2010	9.681	9,50%
2011	10.600	9,50%
2012	11.607	9,50%

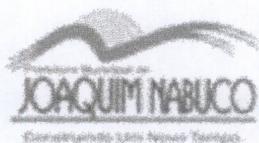
Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	1.396	-
2008	1.608	-
2009	1.737	8,00%
2010	1.902	9,50%
2011	2.082	9,50%
2012	2.280	9,50%

Notas:

1- As projeções para 2009, 2010, 2011 e 2012 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2009, 2010, 2011 e 2012 com os respectivos percentuais de 3,50%, 4,50%, 5,00% e 5,00%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

A large, handwritten signature in blue ink is present on the right side of the page. The signature is fluid and cursive, appearing to read "Braga" or a similar name. It is written over several lines of the document's margin.



## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

### TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2007	Realizada 2008	Projetada 2009
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.615</b>	<b>17.937</b>	<b>22.809</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.952	6.006	13.909
Juros e Encargos da Dívida	0		0
Outras Despesas Correntes	9.663	11.931	8.900
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.079</b>	<b>2.563</b>	<b>0</b>
Investimentos	2.079	2.266	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	297	0
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>256</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.694</b>	<b>20.500</b>	<b>23.065</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2010	2011	2012
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>23.665</b>	<b>26.060</b>	<b>28.710</b>
Pessoal e Encargos Sociais	13.920	15.388	17.024
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	9.746	10.671	11.685
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>256</b>	<b>283</b>	<b>314</b>
<b>TOTAL</b>	<b>23.922</b>	<b>26.343</b>	<b>29.023</b>

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2009 a 2012. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2009 a 2012 com os respectivos percentuais de 3,50%, 4,00%, 5,00% e 5,00%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	4.952	-
2008	6.006	21,28%
2009	13.909	131,58%
2010	13.920	0,08%
2011	15.388	10,55%
2012	17.024	10,63%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	0,0	-
2008	0,0	-
2009	0,0	-
2010	0,0	#DIV/0!
2011	0,0	#DIV/0!
2012	0,0	#DIV/0!

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 9,40%, 9,00% e 9,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	0	-
2008	0	-
2009	256	-
2010	256	0,08%
2011	283	10,55%
2012	314	10,63%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.

*Ganmeleau*  
*José*



### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

#### RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	R\$ milhares
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	18.659	23.496	25.614	25.635	28.339	31.353	
Receita Tributária	772	1.877	2.215	2.647	3.163	3.780	
Receitas de Contribuições	494	482	569	623	682	747	
Receita Patrimonial	39	144	156	170	186	204	
Aplicações Financeiras (II)	39	144	156	170	186	204	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0	
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	
Receita de Serviços	0	1	1	1	1	1	
Transferências Correntes	17.305	20.964	22.641	22.155	24.260	26.564	
Outras Receitas Correntes	49	28	33	39	47	56	
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	<b>18.620</b>	<b>23.352</b>	<b>25.459</b>	<b>25.465</b>	<b>28.153</b>	<b>31.148</b>	
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>82</b>	<b>120</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0	
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0	
Transferências de Capital	82	120	0	0	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>82</b>	<b>120</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>18.702</b>	<b>23.472</b>	<b>25.459</b>	<b>25.465</b>	<b>28.153</b>	<b>31.148</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>14.615</b>	<b>17.937</b>	<b>22.809</b>	<b>23.665</b>	<b>26.060</b>	<b>28.710</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	4.952	6.006	13.909	13.920	15.388	17.024	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	0	0	0	
Outras Despesas Correntes	9.663	11.931	8.900	9.746	10.671	11.685	
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>14.615</b>	<b>17.937</b>	<b>22.809</b>	<b>23.665</b>	<b>26.060</b>	<b>28.710</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>2.079</b>	<b>2.563</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
Investimentos	2.079	2.266	0	0	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	
Amortização da Dívida (XIV)	0	297	0	0	0	0	
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>2.079</b>	<b>2.266</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>256</b>	<b>256</b>	<b>283</b>	<b>314</b>	
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>16.694</b>	<b>20.203</b>	<b>23.065</b>	<b>23.922</b>	<b>26.343</b>	<b>29.023</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>2.008</b>	<b>3.269</b>	<b>2.394</b>	<b>1.543</b>	<b>1.810</b>	<b>2.125</b>	

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.


  
 Gerson Souza  
 Presidente



#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

##### RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	R\$ milhares 2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	1.221	2.327	4.184	4.372	4.569	4.775
Ativo Financeiro	1.273	1.933	3.022	3.158	3.300	3.448
Haveres Financeiros	512	537	1.162	1.215	1.269	1.326
(-) Restos a Pagar Processados	564	143	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-1.221	-2.327	-4.184	-4.372	-4.569	-4.775
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	-1.221	-2.327	-4.184	-4.372	-4.569	-4.775
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-1.534	-1.106	-1.857	-1.188	-197	-206

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* : Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida da exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2006



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0	0	0	0	0	0
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	1.221	2.327	4.184	4.372	4.569	4.775
Ativo Disponível						
Havéres Financeiros	1.273	1.933	3.022	3.158	3.300	3.448
(-) Restos a Pagar Processados	512	537	1.162	1.215	1.269	1.326
DCL (III) = (I-II)	564	143	0	0	0	0
	-1.221	-2.327	-4.184	-4.372	-4.569	-4.775

Nota:

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

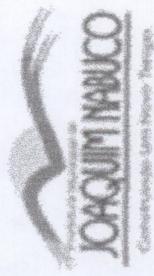
	2008	2009	2010	2011	2012
INSS		0	0	0	0
FGTS		0	0	0	0
IPSEP		0	0	0	0
COMPESA		0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS		0	0	0	0
TOTAIS		0	0	0	0

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Havéres Financeiros de 2009 foi elaborada da seguinte forma:

- Disponibilidade de caixa de 2008
- Realizável de 2008
- (+) Ativo Financeiro de 2008
- (-) Restos a Pagar Processados
- (=) Saldo Financeiro de 2008
- (+) Resultado Primário provável para 2009
- (=) Disponibilidade Financeira projetada para 2009

Valores em milhares (R\$)	2008	2009	2010	2011	2012
1.396					
537					
1.933					
143					
1.790					
2.394					
4.184					

*OCM 07/02/2010*



© Governo do Estado do Rio Grande do Norte

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	85	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	100
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade	15		
Expectativa de decisão judicial com estimativa de valor para pagamento de precatórios.	150	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e anulação de dotações discricionárias.	150
<b>TOTAL</b>	<b>250</b>	<b>TOTAL</b>	<b>250</b>

*[Handwritten signature]*

**TOTAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO</b> Objetivo: <i>Dispor de condições, equipamentos e espaço adequado para melhor atender a população de uma forma em geral.</i>	1
Programa: <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO</b> Objetivo: <i>Proporcionar um eficaz sistema de remuneração aos servidores do poder legislativo.</i>	2
Programa: <b>REEQUIPAMENTO DO MUNICÍPIO</b> Objetivo: <i>Permitir e facilitar os serviços gerais e administrativos do Município.</i>	3
Programa: <b>TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS</b> Objetivo: <i>Mantar mão-de-obra qualificada nos setores da administração municipal.</i>	4
Programa: <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL</b> Objetivo: <i>Gerir ações voltadas para a perfeita manutenção dos gastos decorrentes de pessoal ativo e inativos.</i>	5
Programa: <b>CONSÓRCIO COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS.</b> Objetivo: <i>Induzir o desenvolvimento integrado e a melhoria das condições sócio-econômica da população.</i>	6
Programa: <b>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b> Objetivo: <i>Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do município e os serviços postos à disposição da população.</i>	7

*Joaquim Nabuco*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**Estado de Pernambuco**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: INFORMATIZAÇÃO EM GERAL Objetivo: Informatizar os órgãos e unidades administrativas.	8
Programa: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL Objetivo: Modernizar a administração municipal para eficientizar controles, rotinas, métodos e cumprir as disposições legais pertinentes.	9
Programa: DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO Objetivo: Cumprir o § 1º do Art. N.º 37 da Constituição Federal e tomar a administração transparente.	10
Programa: AÇÕES DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Objetivo: Melhorar os serviços Públicos postos à disposição da população.	11
Programa: PARCERIA TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES FEDERADOS Objetivo: Cooperação técnica e financeira entre estado e município para ampliação de policiamento.	12
Programa: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA Objetivo: Proporcionar através de profissionais qualificados à efetiva realização de trabalho essencial a administração.	13
Programa: CÁLCULOS ATUARIAIS Objetivo: Viabilização de instituto de previdência ou de permanência no RGPS.	14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Metas</b>
Programa: EDUCAÇÃO INFANTIL GERAL	15
Objetivo: Manter o regular e perfeito funcionamento das creches.	
Programa: REEQUIPAMENTO DO ENSINO	16
Objetivo: Vabilizar condições propícias e equipamentos de ultima geração para melhor atender as necessidades oriundas do ensino.	
Programa: TRANSPORTE ESCOLAR	17
Aquisição de veículos para transportar alunos. Locação de veículos quando houver necessidades, no intuito de garantir a frequência de todos os alunos na sala de aula.	
Programa: EXPANSÃO DO ENSINO – REDE FÍSICA	18
Objetivo: Ampliar a rede física do ensino regular.	
Programa: PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	19
Objetivo: Erradicar o analfabetismo e Garantir qualificação profissional através de cursos profissionalizantes	
Programa: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	20
Objetivo: Reduzir a evasão escolar e evitar a desnutrição dos alunos.	
Programa: ASSISTÊNCIA GERAL AOS EDUCANDOS	21
Objetivo: Assistência aos educandos de todos os níveis.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Metas</b>
Programa: DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE Objetivo: Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.	22
Programa: HORTA ESCOLAR Objetivo: Incentivar os alunos, principalmente da zona rural a trabalhar com agricultura.	23
Programa: TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO Objetivo: Proporcionar a população do ensino superior transporte para freqüências as aulas e outras atividades curriculares.	24
Programa: GRADUAÇÃO DOS PROFISIONAIS DE ENSINO Objetivo: Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e para o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.	25
Programa: ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE Objetivo: Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes.	26
Programa: PROGRAMA EDUCAÇÃO NO CAMPO Objetivo: Assistência Suplementar e educação no campo, tem por objetivo melhorar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas localizadas na zona rural.	27
Programa: PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE Objetivo: Propor acesso irrestrito aos alunos da rede pública de ensino.	28

*Concessão*

*28*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DO ENSINO MÉDIO – PNLEM	29
Objetivo: Garantir o livro a todos os alunos do ensino médio.	30
Programa: PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – PNLD	31
Objetivo: Garantir o livro didático a todos os alunos da rede municipal de ensino.	32
Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB	33
Objetivo: Cumprir a Emenda Constitucional nº 53 aprovada em 06 de dezembro de 2006.	34
Programa: EXPANSÃO DO ENSINO BÁSICO	35
Objetivo: Cumprir a Emenda Constitucional nº 53 aprovada em 06 de dezembro de 2006.	36
Programa: "BOLSA ESCOLA"	37
Objetivo: Manter a criança na escola e erradicar o trabalho infantil.	38
Programa: PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	39
Objetivo: Assistir as famílias para erradicar o trabalho infantil.	40
Programa: ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	41
Objetivo: Assistir a população carente.	42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Metas</b>
Programa: ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO MENOR	36
Objetivo: Assistir ao menor carente.	
Programa: HABITAÇÃO POPULAR URBANA E RURAL	37
Objetivo: Oferecer moradias à população de baixa renda.	
Programa: ASSISTÊNCIA AOS FLAGELADOS E DESAFORTUNADOS	38
Objetivo: Oferecer agasalhos, abrigo e alimentação e outros.	
Programa: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	39
Objetivo: Propiciar o funcionamento do centro de convivência de idosos.	
Programa: AGENTE JOVEM	40
Objetivo: Propiciar atendimento e ocupação às crianças vindas do PETI.	
Programa: PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA TODOS	41
Objetivo: Implementar projeto de benefício a população carente.	
Programa: CONSELHO TUTELAR	42
Objetivo: Propiciar o funcionamento dos Conselhos do Município.	

*Ornato etec 20*

*Sete sete*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA (PAC)</b>	43
Objetivo: Assegurar o desenvolvimento integral da criança, valorizando a convivência social e familiar.	
Programa: <b>SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASISTENCIAIS</b>	44
Objetivo: Repassar recursos à entidades privadas executoras de programas de assistência social.	
Programa: <b>EXECUÇÃO DE OBRAS DE APOIO A COMUNIDADE</b>	45
Objetivo: Construção e melhoria de obras destinadas à implantação de órgão que prestem serviços de ação e/ou assistência comunitária.	
Programa: <b>CENTRO DE MÚLTIPLO USO</b>	46
Objetivo: Oferecer assistência social a comunidades carentes.	
Programa: <b>CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA A JUVENTUDE</b>	47
Objetivo: Orientar e reintegrar a sociedade, jovens e adolescentes, esclarecendo o perigo do uso de bebidas e drogas.	
Programa: <b>FOME ZERO</b>	48
Objetivo: Evitar a fome e melhorar as condições de vida da população carente, proporcionando a inclusão social e promoção da cidadania.	
Programa: <b>COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS</b>	49
Objetivo: Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
<b>Programa: AÇÃO COMUNITÁRIA E COMBATE A POBREZA</b> Objetivo: Atender as pessoas carentes quanto às necessidades básicas na distribuição de renda e desigualdade social.	50
<b>Programa: REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE</b> Objetivo: Reinsertir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional através de cursos, treinamentos e capacitação em parceria com SENAC, SESI, SESC e demais entidades profissionalizantes.	51
<b>Programa: ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE</b> Objetivo: Execução de ações de apoio à criança e ao adolescente e prestar assistência social àqueles em situação de risco.	52
<b>Programa: ATENÇÃO A PESSOA IDOSA</b> Objetivo: Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.	53
<b>Programa: CISTERNAIS COMUNITÁRIAS</b> Objetivo: Melhorar as condições de vida e de acesso à água potável para o consumo da população.	54
<b>Programa: CENTROS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO</b> Objetivo: Assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda.	55

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>AÇÕES PROGRESSIVAS JUNTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b> Objetivo: <i>Prover recursos necessários para o perfeito desempenho das atividades do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes.</i>	56
Programa: <b>PROMOÇÃO DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO</b> Objetivo: <i>Difundir arte, cultura e tradições.</i>	57
Programa: <b>PROMOÇÃO DO TURISMO</b> Objetivo: <i>Incentivar o turismo no Município.</i>	58
Programa: <b>DESPORTO AMADOR</b> Objetivo: <i>Oferecer esporte e lazer à população.</i>	59
Programa: <b>MUSICALIDADE</b> Objetivo: <i>Oferecer e resgatar a cultura tradicional através da banda marcial.</i>	60
Programa: <b>DIFUSÃO CULTURAL E APOIO PEDAGÓGICO</b> Objetivo: <i>Promover, preservar e incentivar a cultura.</i>	61
Programa: <b>ESPORTE SOLIDÁRIO</b> Objetivo: <i>Infra-estrutura e melhoria para o esporte comunitário</i>	62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Metas</b>
Programa: MANUTENÇÃO DE CENTRO CULTURAL, MUSEU E TEATRO	
Objetivo: Realizar simpósio, cursos, exposições, palestras e outros eventos	63
Programa: EXPANÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Objetivo: Obtenção de ambiente limpo, agradável, confortável, adequado para o desenvolvimento das ações de saúde.	64
Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Objetivo: Gestão das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.	65
Programa: CONTROLE DO AEDES AEGYPTI	
Objetivo: Intensificar o combate e o controle contra a dengue e outras doenças transmissíveis por mosquitos.	66
Programa: PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Objetivo: Desenvolver as ações do PSF no Município.	67
Programa: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
Objetivo: Intensificar as ações básicas e preventivas de saúde.	68
Programa: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Objetivo: Controle a desnutrição e a mortalidade infantil.	69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

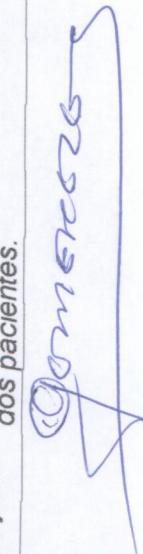
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: ATENÇÃO BÁSICA  Objetivo: <i>Intensificar ações básicas e preventivas de saúde com recursos do PAB.</i>	70
Programa: ATENÇÃO ESPECIALIZADA  Objetivo: <i>Manter cadastro atualizado de pessoas com necessidades especiais. Atendimento especial a pessoas com doenças crônicas.</i>	71
Programa: DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS  Objetivo: <i>Atuar com a rede conveniada do SUS nas ações complementares de saúde.</i>	72
Programa: FARMÁCIA BÁSICA  Objetivo: <i>Manutenção da oferta de insumos para a farmácia básica.</i>	73
Programa: AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE  Objetivo: <i>Desenvolver a manutenção necessária para o bom funcionamento da saúde no município.</i>	74
Programa: SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  Objetivo: <i>Propiciar à população acesso amplo aos serviços hospitalares.</i>	75
Programa: TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD  Objetivo: <i>Dar apoio aos pacientes do município deslocados para a capital.</i>	76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE  Objetivo: Efficientizar o atendimento.	77
Programa: VIGILÂNCIA SANITÁRIA  Objetivo: Manter os serviços de Vigilância Sanitária em regular funcionamento.	78
Programa: AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS  Objetivo: Atuar na prevenção e no controle das doenças endêmicas e epidemiológicas.	79
Programa: SAÚDE BUCAL  Objetivo: Promover a saúde bucal da população.	80
Programa: PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO  Objetivo: Imunizar a população de diversas doenças, tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.	81
Programa: FARMÁCIA POPULAR  Objetivo: Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos.	82
Programa: DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DST/AIDS  Objetivo: Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana, melhorar a qualidade de vida dos pacientes.	83

  
Joaquim Nabuco

  
Joaquim Nabuco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
Anexo de Metas e Prioridades

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA	84
Objetivo: Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama.	
Programa: SAÚDE MENTAL	85
Objetivo: Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.	
Programa: SANEAMENTO BÁSICO	86
Objetivo: Oferecer à população melhores serviços de saneamento básico.	
Programa: INFRA-ESTRUTURA URBANA	87
Objetivo: Melhorar a qualidade na prestação de serviços, promovendo maior segurança à população.	
Programa: INFRA-ESTRUTURA URBANA: NECRÓPOLE	88
Objetivo: Dotar o município de cemitério apropriado às necessidades da população.	
Programa: REEQUIPAMENTO DO SETOR DE OBRAS	89
Objetivo: Reequipar os órgãos e unidades que prestam serviços e executam obras públicas.	
Programa: INFRA-ESTRUTURA URBANA: PRACAS, PARQUES E JARDINS	90
Objetivo: Oferecer infra-estrutura urbana adequada às necessidades da população.	
	<i>Dom 06/05/2010</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**Programa: INFRA-ESTRUTURA: CALÇAMENTO**

Objetivo: *Pavimentar e conservar vias públicas.*

**Meta**

**91**

**Programa: CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS**

Objetivo: *Melhorar as condições das estradas e facilitar o fluxo de trânsito e escoamento da produção rural.*

**92**

**Programa: RECURSOS HÍDRICOS: ABASTECIMENTO D'ÁGUA**

Objetivo: *Atender a população que não tem abastecimento d'água regular.*

**93**

**Programa: AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS**

Objetivo: *Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.*

**94**

**Programa: ELETRIFICAÇÃO RURAL**

Objetivo: *Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural.*

**95**

**Programa: ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Objetivo: *Melhorar a segurança da população urbana e promover o bem estar público.*

**96**

**Programa: INFRA-ESTRUTURA: INDUSTRIALIZAÇÃO**

Objetivo: *Melhorar as atividades econômicas geradoras de empregos.*

**97**

*Gomm etheos26*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: AMPLIAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DE LAZER	98
Objetivo: Permitir o lazer da população proporcionando o bem-estar social.	
Programa: INFRA-ESTRUTURA: COMÉRCIO	99
Objetivo: Melhorar as atividades comerciais para se obter outras fontes de renda no município.	
Programa: DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	100
Objetivo: Aumentar a rede física de órgãos e entidades para melhorar os serviços postos à disposição da população.	
Programa: ABRIGOS DE PASSAGEIROS	101
Objetivo: Proteger as pessoas das adversidades do tempo e proporcionar mais conforto a população usuária de transporte coletivos.	
Programa: AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	102
Objetivo: Ampliar a rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços públicos a disposição da população.	
Programa: ATERRAMENTO SANITÁRIO	103
Objetivo: Preservar e conservar o meio-ambiente bem como dar destino adequado ao lixo urbano.	
Programa: PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE	104
Objetivo: Proteger o meio ambiente.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Metas</b>
Programa: <b>DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO</b>	
Objetivo: Apoiar as ações relacionadas com agricultura, pecuária, defesa sanitária e extensão rural.	105
Programa: <b>ASSENTAMENTO RURAL</b>	
Objetivo: Oferecer infra-estrutura de apoio aos agricultores em projetos de assentamento rural.	106
Programa: <b>PROMOÇÃO DO ABASTECIMENTO E DA AGRICULTURA</b>	
Objetivo: Promover o desenvolvimento rural e melhorar as condições sócio-econômicas da população.	107
Programa: <b>IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS</b>	
Objetivo: Fixar o homem ao campo e aumentar a produção de produtos agrícolas no Município.	108
Programa: <b>SUSTENTABILIDADE DO RPPS</b>	
Objetivo: Vabilizar a manutenção das atividades do Regime Próprio de Previdência Social	109
Programa: <b>GESTÃO DE PESSOAL DO RPPS</b>	
Objetivo: Subsidiar e dar condições para a gestão de pessoal do RPPS	110
Programa: <b>REEQUIPAMENTO DO RPPS</b>	
Objetivo: Proporcionar um bom funcionamento através de equipamentos adequados as necessidades do RPPS.	111

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Metas</b>
Programa: CUSTEIO DOS SERVIDORES REFORMADOS E INATIVOS	112 Objetivo: Sustentar um sistema eficaz e progressivo de remuneração, garantindo aos aposentados e inativos.
Programa: PROJETO TODOS POR PERNAMBUCO – GESTÃO DEMOCRÁTICA E REGIONALIZADA.	113 Objetivo: Criar espaços institucionais para que a sociedade se mobilize e possa influir nas políticas públicas, estabelecendo diálogo qualificado e permanente com o Governo.
Programa: PROGRAMA PE NO BATENTE	114 Objetivo: Oferecer a população cadastrada no bolsa família e egressos do agente jovem (prioritariamente) profissionalização.
Programa: PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM	115 Objetivo: Promover novas oportunidades para que os jovens experimentem novas formas de interação e sua inserção social e profissional
Programa: PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	116 Objetivo: Acompanhar a vida social do adolescente infrator sem retira-lo do convívio da comunidade a que pertence.
Programa: BOLSA FAMÍLIA	117 Objetivo: Beneficiar as famílias em situação de pobreza.
Programa: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	118 Objetivo: Oferecer atendimento especializado e acompanhamento através de orientadores à famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça..

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: CADASTRO ÚNICO	
Objetivo: Manter uma base de dados atualizada que identifica todas as famílias de baixa renda do município.	119
Programa: CHAPÉU DE PALHA	
Objetivo: Melhorar as condições de vida dos canavieiros que sofrem com o desemprego na época da entressafra	120
Programa: PROJETO VOLTE!	
Objetivo: Garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola	121
Programa: PROGRAMA ESCOLA ABERTA	
Objetivo: Contribuir para a melhoria da qualidade da educação, por meio da ampliação da relação entre escola e comunidade.	122
Programa: PROGRAMA ESCOLA TÉCNICA ABERTA DO BRASIL – ETEC BRASIL	
Objetivo: Democratização do acesso ao ensino técnico público através da modalidade de educação à distância.	123
Programa: PRO - LETRAMENTO	
Objetivo: Oferecer suporte a ação pedagógica dos professores das séries iniciais do ensino fundamental e da aprendizagem de língua portuguesa e matemática.	124
Programa: PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - PROINFO	
Objetivo: Promover o uso pedagógico da informática na rede pública de ensino.	125

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>Meta</b>
Programa: <b>PROGRAMA ESCOLA ATIVA</b>  Objetivo: <i>Garantir a melhor qualidade da educação no meio rural.</i>	126
Programa: <b>DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PDE</b>  Objetivo: <i>Proporcionar aos professores da rede pública, subsídios teórico e metodológico para o desenvolvimento de ações educacionais sistematizadas</i>	127
Programa: <b>ACADEMIA DA CIDADE</b>  Objetivo: <i>Melhorar a qualidade de vida da população.</i>	128
Programa: <b>ARTE DE FAZER</b>  Objetivo: <i>Geração de renda para famílias carentes.</i>	129
Programa: <b>PROGRAMA MINHA CASA</b>  Objetivo: <i>Construir casas populares para doação com pessoas carentes.</i>	130

*Assinatura*